



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 45/2022

Altera o Grupo Hierárquico, Faixas de Vencimento e Qualificação Mínima e as descrições das atribuições para os cargos: Fiscal de Tributos, Fiscal Ambiental e Fiscal de Obras e Posturas constantes da Lei Municipal 2009 de 04 de dezembro de 2009 bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder-lhes Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e dá outras providências.

O povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais do Poder Legislativo Municipal, aprova e eu, **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, na qualidade de Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições legais a mim conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o grupo hierárquico, a Faixa de Vencimento, a Qualificação Mínima e a Descrição das Atribuições para os cargos de provimento efetivo de: Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Ambiental e Fiscal de Tributos, do município de Carmo do Paranaíba, MG, para as contratações a partir de 2.022.

Art. 2º. Os cargos citados no caput do Art. 1º desta Lei, deverão ser recrutados, exclusivamente, por meio de concurso público com a exigência de qualificação mínima do candidato de Curso Superior Completo conforme incisos I a III deste artigo:

I - Fiscal de Obras e Posturas: Graduação em Direito, Engenharia Civil, Arquitetura, Urbanismo ou correlatas.

II - Fiscal Ambiental: Graduação em Direito, ciências biológicas, engenharia agrônômica, ambiental, sanitária, civil, florestal, química, geografia, geologia ou correlatas.

III - Fiscal de Tributos: Graduação em Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Finanças Públicas, Gestão Pública ou correlatas.

Art. 3º. Fica alterado o Quadro 1, do Anexo I da Lei Municipal nº 2009 de 04 de dezembro de 2009, onde ficam excluídos do Grupo Hierárquico III os cargos de provimento efetivo de Fiscal de Obras e de Fiscal Ambiental, e, excluído do Grupo Hierárquico VII o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos.

Art. 4º. Os cargos excluídos conforme o artigo anterior passam a integrar o Grupo Hierárquico IX do Quadro 1, do Anexo I da Lei Municipal nº 2009 de 04 de dezembro de 2009.

Art. 5º. As descrições constantes no item IX, do quadro 1 e no item IX do quadro 2 no Anexo I da Lei Municipal Nº 2009, de 04 de dezembro de 2009, passarão a ter as seguintes redações:

...

ANEXO I

1 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargos de provimento efetivo

Grupo Hierárquico	Cargo	Lotação Numérica	Jornada Semanal
...	...	...	...
...	...	...	...



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

IX	Fiscal de Obras e Posturas	04	40
	Fiscal Ambiental	02	40
	Fiscal de Tributos	04	40

ANEXO I

2 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GH E FAIXAS DE VENCIMENTOS

Grupo Hierárquico	Cargo	FAIXAS DE VENCIMENTOS
...	...	...
IX	...	...
	Fiscal de Obras e Posturas	IX 1 A IX 12
	Fiscal Ambiental	IX 1 A IX 12
	Fiscal de Tributos	IX 1 A IX 12

Art. 6º. Fica criado o quadro de Descrição do Cargo para as atribuições comuns aos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Ambiental e Fiscal de Tributos, que fará parte da Descrição dos respectivos Cargos Efetivos do anexo I da Lei conforme abaixo:

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

...

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, FISCAL AMBIENTAL E FISCAL DE TRIBUTOS	GH: IX
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS CARGOS:	
1. fazer cumprir as legislações vigentes, no exercício do Poder de Polícia, exclusivo e legalmente inerentes ao cargo; 2. articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; 3. realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; 4. efetuar o lançamento de taxas oriundas do poder de polícia administrativa; 5. participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações; 6. contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; 7. formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes; 8. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 9. participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; 10. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
11. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 12. instaurar processos por infração verificada pessoalmente;
 13. manter-se atualizado com relação à legislação pertinente à sua área de atuação;
 14. redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização, inspeção, vistorias, diligências e monitoramentos executados;
 15. realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

INSTRUÇÃO: Curso de Nível Superior Completo - Carteira de Habilitação: A e/ou B

Art. 7º. Ficam alterados os quadros de Descrição do Cargo para as atribuições específicas dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Ambiental e Fiscal de Tributos, que fazem parte do anexo I da Lei conforme abaixo:

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

...

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	GH: IX
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:	
1. Verificar a regularidade do licenciamento das atividades comerciais, industriais ou de prestações de serviços de pessoas físicas, jurídicas, autônomas e produtores rurais, em área pública ou privada, por meio de análise dos dados contidos nos Alvarás de Autorização, Permissão, Concessão e de Localização e Funcionamento; 2. verificar a existência e validade das licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida ou que possuam documentação inválida, bem como o exercício dessa atividade em locais não autorizados; 3. verificar a instalação e localização de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e objetos, bancas e barracas em logradouros públicos quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos; 4. inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, à instalação, ao horário e à organização; 5. verificar a regularidade da exibição e utilização de anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em áreas públicas e privadas, bem como a propaganda comercial afixada em muros, tapumes e vitrines; 6. verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos; 7. observar as escalas de plantão das farmácias, se houver; 8. notificar, autuar e apreender, mercadorias e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, sem autorização ou irregulares, guardando-as, se for o caso, em depósito público, devolvendo-as mediante o cumprimento das formalidades legais,	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- inclusive o pagamento de multas quando couber;
09. licenciar placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos bem como demais engenhos publicitários ou em outros locais público ou privado;
 10. auxiliar ao órgão competente, no limite de suas atribuições, a realização de festas populares em vias e logradouros públicos e privados;
 11. verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade do corpo de bombeiro;
 12. notificar, intimar, autuar, apreender, embargar, suspender atividades, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos transgressores das posturas municipais e demais legislações relacionadas;
 13. realizar e participar de sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;
 14. licenciar e fiscalizar o exercício de atividade eventual em área pública ou privada;
 15. identificar, notificar e, quando for o caso, autuar os proprietários de terrenos, edificados ou não, para a sua adequação ao Código de Posturas e de limpeza urbana;
 16. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
 17. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
 18. cumprir e fazer cumprir as exigências da legislação dos serviços de transportes público e privado de interesse ou utilidade pública regulamentados no âmbito do Município;
 19. examinar as tabelas referentes aos horários dos percursos dos veículos públicos, verificando os registros nelas efetuados, para registrar a existência de atrasos ou adiantamentos;
 20. investigar a existência de veículos clandestinos de transporte coletivo ou individual remunerado e de outras modalidades de transporte comerciais previstas em lei, interditando sua circulação e aplicando as penalidades cabíveis;
 21. fiscalizar os equipamentos de segurança dos veículos dos serviços de transporte regulamentados pelo Município;
 22. notificar, autuar e apreender veículos abandonados em ruas e logradouros públicos;
 23. fiscalizar a tarifa de passagens, para assegurar-se da correção da cobrança;
 24. tomar as medidas cabíveis em relação a irregularidades observadas nos serviços de transportes regulamentados no Município, procedendo de acordo com as disposições contidas na legislação municipal, a fim de contribuir para a melhoria dos serviços prestados à população e à sua segurança;
 25. fazer os registros devidos sobre horários e outras ocorrências, para informar a empresa ou ensejar a tomada de medidas para o melhoramento dos serviços;
 26. fiscalizar o estado geral dos veículos, fazendo com que sejam cumpridas as exigências referentes à limpeza, colocação de letreiros e placas indicativas, ao perfeito estado de vidros, portas e lataria, para assegurar-se das condições ideais de transporte e segurança dos passageiros;
 27. fiscalizar a frequência de horários dos ônibus, de acordo com os documentos e



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

autorizações e ordens de serviço;

28. fiscalizar o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar a lotação demasiada;

29. propor, se necessário, a criação de novas linhas e itinerários;

30. apoiar os fiscais de outras áreas de atuação ou os servidores que estejam desempenhando a função de gestor dos contratos de concessão de transporte coletivo ou de manutenção dos abrigos dos pontos de parada, no monitoramento do estado de conservação, na realização das demandas de instalação, substituição ou deslocamento dos abrigos;

31. emitir parecer sobre a implantação, deslocamento ou extinção de pontos de paradas de ônibus, em estreita cooperação com as áreas de engenharia de tráfego e trânsito e com a autoridade municipal de trânsito;

32. atender ao contribuinte, informando sobre taxas, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho;

33. Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo, orientando o contribuinte quanto ao cumprimento das normas;

34. fiscalizar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de autorizar processos de concessão de carta de habitação (Habite-se);

35. inspecionar o licenciamento da construção ou reconstrução, notificando, autuando, embargando ou interditando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

36. embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;

37. embargar e interditar obras privadas que estejam em desacordo com as normas vigentes ou projeto licenciado para construção;

38. fiscalizar a colocação de andaimes e tapumes nas obras em execução;

39. verificar a existência de "habite-se" nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;

40. solicitar, quando necessário, o acompanhamento de arquitetos e engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição;

41. verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos, bem como verificar se todas as especificações do mesmo estão cumpridas;

42. notificar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras públicas e particulares;

43. emitir as licenças previstas pela regulamentação urbanística do Município tais como licença para ligação provisória de água, licença para ligação de luz em áreas verdes, dentre outras;

44. informar à chefia imediata dados relativos à construção, demolição de imóveis e outras informações relevantes verificadas durante o exercício de atividade de fiscalização, bem como elaborar relatório sobre os fatos, quando solicitado;

45. fiscalizar as áreas pertencentes à Municipalidade impedindo sua ocupação;

46. fiscalizar a abertura de loteamentos e inspecionar áreas a serem lembradas verificando se as mesmas estão de acordo com a legislação urbanística do Município e com os projetos apresentados;

47. vistoriar e fiscalizar, juntamente com técnicos e fiscais de outras áreas, construções industriais e comerciais, emitindo pareceres, laudos técnicos e embargando, notificando e autuando aqueles em desacordo com os projetos apresentados ou legislação em vigor;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

48. participar de perícias técnicas para avaliação de imóveis levantando os valores de mercado e valendo-se da legislação em vigor para estimar valores para efeito de cálculo de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;
49. Auxiliar o Fiscal Tributário, na fiscalização e exigência do recolhimento do ISSQN sobre as obras, demolições e construções, quando devido;
50. participar, juntamente com técnicos da área, das revisões e atualizações do cadastro técnico imobiliário e fiscal para efeito de avaliação e revisão de valores venais para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
51. auxiliar na realização de pesquisas de campo e coletar e fornecer dados para a atualização do cadastro urbanístico e fiscal do Município;
52. realizar outras atribuições e atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

INSTRUÇÃO: Curso de Nível Superior Completo com graduação em Direito, Engenharia Civil, Arquitetura, Urbanismo ou correlatas.

- Carteira de Habilitação: A e/ou B

3. DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

...

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: FISCAL AMBIENTAL	GH: IX
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:	
1. exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de saneamento e de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; 2. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; 3. intimar, notificar, embargar, interditar, apreender, autuar e empreender demais ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais; 4. fiscalizar as bacias hidrográficas e afluentes da região, coibindo o lançamento de detritos que possam comprometer a qualidade da água; 5. inspecionar, regularmente, bacias e afluentes de modo a identificar modificações de características dos recursos hídricos; 6. coletar e encaminhar para análise amostras de água de rios, lagoas e reservatórios, objetivando o controle de qualidade da água do Município; 7. acompanhar a conservação dos rios, flora e fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e verificando o andamento de práticas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental; 8. fiscalizar atos de agressão à fauna e à flora da região; 9. fiscalizar o corte e derrubada de árvores, desmatamentos e queimadas; 10. fiscalizar a invasão e abertura de vias ou retirada de cobertura vegetal e materiais do solo em áreas de preservação ou proteção de mananciais; 11. fiscalizar atividades extrativas minerais de forma a preservar o solo e mananciais; 12. auxiliar a fiscalização federal e a guarda dos parques ecológicos localizados no Município em ações especiais ou de rotina visando a preservação ambiental; 13. fiscalizar, orientar e adotar medidas cabíveis, com relação à coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos no Município;	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

14. vistoriar, periodicamente, e informar às autoridades competentes sobre as condições de aterros sanitários, verificando se estão dentro dos padrões definidos pela Prefeitura e devidamente legalizados;
15. Fiscalizar coleta e disposição final do lixo em espaço aberto para identificar a existência de elementos poluidores ou potencialmente poluidores, atividades ilegais de despejo de dejetos que possam vir a comprometer a qualidade do ar e da água da região, notificando e alertando a autoridade superior quando for o caso;
16. interagir com fiscais de outras áreas, especialmente das áreas de urbanismo e posturas municipais, para realizar ações conjuntas tais como a fiscalização da instalação de loteamentos e do cumprimento da legislação pertinente à sua área de atuação;
17. manter-se atualizado sobre as legislações ambiental, tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município;
18. organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação sobre saneamento e meio ambiente;
19. intimar, notificar, embargar e autuar ações que contrariem a legislação no que diz respeito às questões ambientais;
20. realizar outras atribuições e atividades correlatas e compatíveis com o cargo..

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

INSTRUÇÃO: Curso de Nível Superior Completo com graduação em Direito, ciências biológicas, engenharia agrônômica, ambiental, ou sanitária, civil, florestal, química, geografia, geologia ou correlatas.

- Carteira de Habilitação: A e/ou B

3. DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

...

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TÍTULO DO CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS	GH: IX
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO CARGO:	
1. constituir o crédito tributário, mediante procedimento administrativo de lançamento dos impostos, taxas e contribuições de competência do Município, bem como a homologação dos procedimentos adotados pelo sujeito passivo, conforme disposto na legislação tributária; 2. aplicar penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória; 3. praticar os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais; 4. executar os procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica de cada tributo municipal; 5. examinar e auditar a escrita fiscal e contábil do sujeito passivo ou responsável e realizar outros procedimentos de fiscalização, inclusive vistorias no estabelecimento, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias, estabelecer a modalidade de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, realizar estimativas ou ainda dar início a processo regular de arbitramento; 6. apreender livros, arquivos, documentos, papéis comerciais ou fiscais, nas hipóteses previstas na legislação tributária; 7. requerer informações que se relacionem aos negócios ou atividades de terceiros, às	



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

peças e entidades legalmente obrigadas.

8. acompanhar a regularidade na constituição de créditos tributários por meio de Declarações Eletrônicas, de acordo com os respectivos regimes tributários;
9. lavrar e assinar Notificação Fiscal de Lançamento, Auto de Infração, Termo de Apreensão, Termo de Arbitramento e demais documentos tributários correlatos;
10. proceder a levantamentos técnicos específicos para obtenção de índices e subsídios à ação fiscal;
11. propor e opinar quanto a regimes especiais de tributação;
12. autorizar a inutilização de documentos fiscais do contribuinte, quando for o caso;
13. assessorar os trabalhos de inteligência fiscal e nas análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes com a finalidade de subsidiar a fiscalização, orientar ações contra incorreções, sonegação, evasão e fraude no pagamento dos tributos de competência municipal;
14. elaborar pareceres e participar nas decisões em processos administrativos fiscais, nos processos de restituição de indébito, de compensação de tributos municipais, de reconhecimento de imunidade ou de concessão de benefícios fiscais;
15. propor medidas tendentes a aperfeiçoar o Sistema Tributário Municipal;
16. proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação e à aplicação da legislação tributária por intermédio de atos normativos e consultas tributárias, além de supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;
17. verificar a regularidade dos créditos tributários a serem inscritos em dívida ativa, respeitadas as competências da Procuradoria Geral do Município;
18. Fiscalizar em conjunto com o Fiscal de Obras e Posturas a exigência do recolhimento do ISSQN sobre as obras, demolições e construções, quando devido;
19. realizar procedimentos de fiscalização em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nos limites territoriais do Município ou fora dele, mediante convênio;
20. assessorar as unidades superiores e prestar-lhes assistência especializada, visando a formulação e adequação de políticas tributárias e desenvolvimento econômico e social do Município.
21. realizar auditoria em valores e outros dados para apuração de índices, coeficientes e outros critérios de participação do Município em receitas do Estado e da União, oriundas de transferências, convênios, contratos ou consórcios;
22. realizar outras atribuições e atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

INSTRUÇÃO: Curso de Nível Superior Completo com graduação em Direito, Contabilidade, Administração, Economia, Finanças Públicas, Gestão Pública ou correlatas.

- Carteira de Habilitação: A e/ou B

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal concederá Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), aos servidores com os cargos efetivos de Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal Ambiental, desde que lotados nos respectivos setores de fiscalização e em efetivo exercício, a título de estímulo à produção e qualidade dos trabalhos, mediante apuração de ações realizadas mensalmente, na forma desta Lei.

Art. 9º. Além do vencimento e das vantagens previstas no Plano de Cargos e Salários, os servidores mencionados no Art. 8º, desta Lei, farão *jus* a uma parte variável, correspondente à Gratificação de Produtividade Fiscal, calculada com base na produtividade e eficiência de serviços fiscais.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 1º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será determinada mediante atribuição de pontos conforme tabelas dos anexos I a III desta Lei e serão computados, integralmente, por exercício das atividades desenvolvidas de forma individual.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças promoverá, sempre que necessário, a revisão dos atos constantes das tabelas I a III desta Lei.

§ 3º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será atribuída pela execução de serviços fiscais de natureza interna e externa, tendo por base o mês imediatamente anterior.

§ 4º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga mensalmente, juntamente com os vencimentos do mês seguinte ao período de apuração dos pontos, na proporção estabelecida no anexo VI desta Lei, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base do cargo efetivo de fiscal.

§ 5º. O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não excederá ao correspondente a 700 (setecentos) pontos mensais, considerada a pontuação mínima de 201 (duzentos e um) pontos para a obtenção do benefício.

§ 6º. Cada ponto, a partir de 200 (duzentos), valerá 0,1% (um décimo por cento) do valor do salário base do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Fiscal Ambiental e Fiscal de Obras e Posturas, limitados ao máximo de 700 (setecentos) pontos que corresponde a gratificação máxima de 50% (cinquenta por cento) do salário base do cargo efetivo, conforme a tabela de pontuação contida no anexo VII.

§ 7º. A pontuação que exceder ao máximo definido no parágrafo anterior terá efeito cumulativo e será computada nos meses subsequentes.

Art. 10. O prefeito municipal nomeará uma comissão formada por 3 (três) servidores efetivos para, juntamente com o secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, após análise e conferência do Mapa de Apuração de Produtividade Individual e o Relatório Mensal de Apuração e Controle, fazer as correções quando necessário, e por fim validar os cálculos.

§ 1º. As atividades constantes das Tabelas dos Anexos I a III, desta Lei, deverão ser obrigatoriamente discriminadas no Mapa de Apuração de Produtividade Individual, anexo V, desta Lei, e resumidas em Relatório Mensal de Apuração e Controle, anexo VI, desta Lei.

§ 2º. Os pontos serão computados e encaminhados à Comissão para supervisão, controle e aprovação até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração.

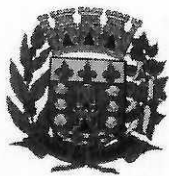
§ 3º. O Mapa de Apuração de Produtividade e o Relatório Mensal de Apuração e Controle, após aprovados, serão imediatamente encaminhados ao Departamento de Pessoal para inclusão da Gratificação de Produtividade Fiscal na folha de pagamento.

Art. 11. Para efeitos desta Lei será considerada pontuação negativa passível de dedução nos pontos auferidos, as ações constantes na Tabela do Anexo IV, desta Lei.

Parágrafo único - O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal, porventura paga sobre pontos invalidados, será descontada da remuneração do Fiscal, no mês ou meses seguintes ao da constatação, observado o limite legal de desconto em folha, até que seja restituído todo o valor pago indevidamente, independentemente de quaisquer outras sanções: disciplinar, administrativa, civil e penal.

Art. 12. É vedada a concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) aos servidores temporários ou em desvio de função e ainda àqueles ocupantes de cargo comissionado.

Art. 13. Por ocasião do pagamento das férias regulamentares e pagamento da gratificação natalina, o fiscal terá direito à média dos pontos apurados nos respectivos períodos aquisitivos, limitados ao previsto no § 4º do art. 9º desta Lei.



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3852-9800

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 14. A Gratificação de Produtividade Fiscal exclui o pagamento ou a conversão em folga, a prestação de serviço extraordinário.

Art. 15. O Servidor Fiscal que cometer abuso de poder ou agir com dolo, utilizar-se de atos como falsidade de dados em relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações, que proporcione vantagem pessoal ou de terceiros, será submetido à punição nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Legislação pertinente, independentemente da supressão dos pontos auferidos com o procedimento irregular.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a contar de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 06 de junho de 2022.

CESAR CAETANO DE
ALMEIDA
FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por
CESAR CAETANO DE ALMEIDA
FILHO:91067898620
Dados: 2022.06.15 14:17:56 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO ANTONIO DE MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

